



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0168/2024

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2024.

Processo nº 5005396-58.2024.4.02.5101,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor portador de **Estenose Esofágica**, após ingestão acidental de agente corrosivo (Evento 1, ANEXO2, Página 11), em uso de gastrostomia sem previsão de retirada. Solicita **Seringa Descartável 60ml sem agulha, Sonda de gastrostomia nível de pele tipo botton 18FR 1,5 e Kit de Extensores para sonda de gastrostomia nível de pele compatíveis tipo botton**. (Evento 1, INIC1, Página 9)

A **estenose de esôfago**, são complicações muito frequentes, resultado de várias etiologias, a saber: refluxo gastresofágico, ingestão de agentes corrosivos, pós-cirurgias do esôfago, pós-radioterapia no tórax, pós-escleroterapia endoscópica de varizes do esôfago, ingestão de medicamentos, uso prolongado de cateter nasogástrico, compressão extrínseca e membranas esofágicas congênitas. As dilatações esofágicas são recomendadas no tratamento dessa complicação, empregando dilatadores de vários tipos e diâmetros, facilitando ao doente a ingestão alimentar.¹

A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea.²

Os **bottons** são dispositivos de gastrostomia que ficam adaptados ao nível da pele, na parede abdominal. Foram desenvolvidos com a intenção de evitar longo comprimento das sondas originais de gastrostomia. Como não são reguláveis, são disponíveis em vários comprimentos, sendo necessária a avaliação prévia da espessura da parede e lúmen do estoma, no trato da gastrostomia, antes da colocação do dispositivo³. O tubo para alimentação (conector) por gastrostomia é indicado para pacientes que necessitam de alimentação enteral contínua.⁴

Diante do exposto, informa-se que; Seringa Descartável 60ml sem agulha, Sonda de gastrostomia nível de pele tipo botton 18FR 1,5 e Kit de Extensores para sonda de gastrostomia nível de pele compatíveis tipo botton (Evento 1, INIC1, Página 9) **estão indicados**, ao manejo clínico do quadro do autor.

¹ ScieloBrasil- Tratamento conservador das estenoses benignas do esôfago através de dilatações. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ramb/a/ghF9g6LyZLbkMZzcBpVrqtD/>> Acesso em: 06 fev. 2024

² PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 06 fev. 2024.

³ MELLO, G. F. de S. Avaliação da gastrostomia endoscópica percutânea como procedimento ambulatorial em pacientes com câncer de cabeça e pescoço: viabilidade, complicações e impacto clínico do momento da realização (pré, per ou pós-tratamento). Dissertação para obtenção do título de Mestre. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/dissertacao_gustavo_francisco_mello.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2024.

⁴ HALYARD. MIC*. Tubo para alimentação por gastrostomia. Disponível em: <http://www.br.mic-key.com/products/mic_gastrostomy_feeding_tube.aspx#kit>. Acesso em: 06 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Seringas de 60ml e extensores, são necessários para que a alimentação via gastrostomia transcorra de maneira adequada.

Informa-se que quanto a disponibilização pelo SUS, **Sonda de gastrostomia** tipo **Botton** **não integra** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Seringa Descartável 60ml sem agulha, **Sonda de gastrostomia** nível de pele tipo botton 18FR 1,5 e Kit de Extensores para sonda de gastrostomia nível de pele compatíveis tipo botton, possuem registros ativos na ANVISA sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

À 3ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02